



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 375/2023
DE 23 DE MAIO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo, com finalidade precípua de, no contexto da Política Municipal de Arte e Cultura, viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto a estímulo e incentivo a práticas de arte e cultura, para o desenvolvimento de potencialidades dos cidadãos, visando conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

Art. 2º. O Programa São Domingos + Criativo tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento da cultura, das atividades artísticas no Município, em suas diferentes manifestações;

II – promover o livre acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços de arte e cultura;

III – estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural do Município;

V – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento científico na área cultural;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas modalidades culturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – promover o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 3º. O Município deve alocar recursos de seu Orçamento para operacionalização de ações do Programa São Domingos + Criativo.

Art. 4º. Dentro da finalidade e dos objetivos do Programa, os recursos referidos no artigo 3º podem ser utilizados ou empregados nas seguintes ações:

I – capacitação e aperfeiçoamento de Profissionais da Área Cultural e Artística, com comprovado trabalho desenvolvido e em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

II – cursos de capacitação técnica, para formação de associações, grupos culturais, cívicos artistas no Município.

III – transporte e estada de artistas e/ou grupos, quando classificados, em representação do Município, em Concursos organizados por associações da respectiva modalidade artística, desde que tais competições tenham caráter classificatório;

IV – apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas artísticas, culturais e de lazer adequadas;

V – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação nas áreas culturais e artísticas;

VI – construção, ampliação, reforma ou recuperação de instalações, espaços ou equipamentos de cultura e arte;

VII – viabilizar a premiação em eventos de arte e cultura promovidos ou apoiados pelo Município;

VIII – contribuir, subvencionar e auxiliar entidades culturais sem fins lucrativos;

IX – apoiar financeiramente grupos e/ou agentes culturais, que desenvolvam atividades culturais, cívicas e artistas no Município;

X – apoiar artistas comprovadamente carentes, por meio, inclusive, da doação de equipamentos para sua prática cultural;

XI – promover e/ou apoiar a promoção de eventos culturais e artísticos; e

XII – outras mais, decorrentes de sua finalidade e objetivos.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII do caput deste artigo depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de que trata o art. 1º, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED ou congênere, através de comissão especificamente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMED ou congênere, na qualidade de órgão gerenciador do Programa São Domingos + Criativo, através da comissão referida no caput, deste artigo, proceder à definição dos critérios e prioridades de atendimento, em função dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 6º. A relação de beneficiários de ações do Programa São Domingos + Criativo deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, além de ser remetida a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI.

Art. 7º. As Competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa São Domingos + Criativo.

Art. 8º. As normas regulamentadoras e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 23 de maio de 2023.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal